



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

**FORMALIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 103/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 10/2025**

**Objeto:**

Contratação de consultoria técnica e pedagógica para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Fundamentação Legal:** Art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

**Justificativa:**

A necessidade de contratar uma assessoria educacional se justifica pelos seguintes fatores: necessidade de melhora nos indicadores de desempenho acadêmico em avaliações externas que influenciam a arrecadação do município; necessidade de atualização e modernização das práticas pedagógicas; mudanças nas diretrizes educacionais nacionais e locais; desejo de implementar novas metodologias de ensino e tecnologias educacionais; melhorar a qualidade do ensino oferecido; auxiliar na elaboração de projetos pedagógicos e curriculares; elaboração do plano municipal decenal de educação; elaboração e inclusão de projetos para o novo PAR do governo federal.

**Razão da Escolha do Fornecedor:**

A escolha do fornecedor se deu por inexigibilidade.

**Valor da Contratação:**

O valor da presente contratação é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme proposta obtida pelo fornecedor. Com a proposta em mãos o agente de contratação municipal procedeu na finalização no processo de contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

**Fornecedor vencedor:** Diego Lutz Treinamentos Ltda

**CNPJ:** 36.221.648/0001-35

**Parecer da Comissão de Licitações:**

Tendo em vista o processo de contratação por inexigibilidade de licitação que vem a análise da presente comissão, a mesma emite parecer **FAVORÁVEL** à Contratação de formações a serem ministradas aos profissionais de Secretaria Municipal de Educação. Tudo isso em consonância com o Termo de Formalização de Demanda nº10/2025. Uma vez que a soma de contratações dessa mesma natureza de objeto não ultrapassa o limite do Artigo, 74, inciso III, alínea 'f' da Lei 14.133/2021. Salienta-se que a empresa apresentou toda a documentação exigida para esta contratação. Sendo assim encaminhe-se o presente processo de dispensa de licitação ao setor jurídico para que seja emitido parecer acerca da legalidade do processo.

Monte Alegre dos Campos, 17 de abril de 2025

Mara Cristiane Tiburi Dondé  
Membro da Comissão de Licitação